



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo/convênio de cooperação técnica e gestão compartilhada com municípios circunvizinhos, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.**

O único aterro sanitário, atualmente legalizado, inclusive com LO (Licença de Operação) na região dos Parecis, é o do Município de Campo Novo do Parecis, atualmente concedido para empresa privada que faz a gestão, operação, monitoramento e investimentos no mesmo, na modalidade de contrato PPP.

Todos os cidadãos de Campo Novo do Parecis conhecem, mesmo que parcialmente, a história daquele aterro que até o ano de 2023 era verdadeiramente um lixão a céu aberto, apenas com um pequeno controle de locais para se descartar, não só os RSU, mas também o RCC, os limpa-fossas, RSS e outros, totalmente de forma irregular.

Com a efetivação do projeto de concessão, que inicialmente começou com uma PMI e foi concluída com uma MIP no ano de 2022, o Município saiu da letargia e iniciou o tratamento dos RSU de maneira ordenada, com planejamento, investimentos e garantia ambiental prevista na Lei Federal nº 12.305/2010.

A autorização ora pleiteada se faz necessária haja vista que, conforme se pode verificar no Contrato de Concessão do Aterro Sanitário nº 02/2023, em seu item 2. Dos Documentos Integrantes do Contrato, se encontra a relação dos cadernos contidos na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP ESTUDOS TÉCNICOS - Estudos e Levantamentos - Resíduos Sólidos - Concessão, os quais deram origem e balizaram a licitação, sendo os mesmos, portanto, parte integrante do contrato de concessão acima citado.

CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR - Diagnóstico do Aterro -
Aproveitamento Energético e Resumo do Projeto.

Fls. 20

Tendo em vista os levantamentos iniciais, o modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é a Concessão Administrativa, porém,



desde logo registrando-se, que será possível a regionalização da presente solução ambiental incluindo municípios circunvizinhos.

CADERNO II - Modelagem Técnica Operacional - Implantação, Infraestrutura e Operação

Fls. 07

De acordo com os estudos das áreas indicadas no caderno I, optou-se por apresentar um relatório de concepção para a implantação e operação através do método área. O aterro sanitário a ser implantado deverá ter sua capacidade operacional instalada para atender até 100 ton./dia, visando o atendimento do Município de Campo Novo do Parecis/MT e demais municípios da região, conforme determina o Novo Marco do Saneamento (Gestão Compartilhada/Associada dos RSUs).

Fls. 69

Assim sendo observa-se que para fins de implantação do Aterro Municipal via Concessão apenas para atender o Município de Campo Novo de Parecis a tonelada aterrada custaria aproximadamente R\$ 700,00, enquanto que se outros municípios exemplificativamente, Brasnorte/MT (20.571), Sapezal/MT (27.485), São José do Rio Claro/MT (21.351) e Campos de Júlio/MT (8.822): 106.324 habitantes firmarem Termo de Cooperação Técnica com Campo Novo do Parecis e destinarem seus RSUs, a tonelada aterrada resulta em R\$ 258,67 conforme caderno final de licitação após adequações e contribuições.

Ou seja, conforme previsto nos estudos iniciais, sem o devido compartilhamento do aterro sanitário com os Municípios circunvizinhos, CNP, além de perder arrecadação (ISSQN) com a prestação de serviços no Município terá de recompor os preços inicialmente contratados, pois a Administração, a época da licitação, optou por adotar os preços a serem licitados, observando-se e prevendo-se a entrada dos demais municípios circunvizinhos (preços mínimos), visando a diminuição de custos a Administração local, a geração de mais empregos na cidade, o fortalecimento de CNP como centro ambiental regional e bem como com o incremento na arrecadação municipal com impostos gerados pela prestação de serviços na estrutura do aterro concedido.

Portanto, já adiantando as conclusões sobre a viabilidade econômico-financeira, técnica e ambiental pela opção do compartilhamento conclui-se ainda que é condicionante para o presente caso a solução de Convênios de Cooperação entre municípios circunvizinhos objetivando atingir aproximadamente 100 mil habitantes, assim reduzindo custos aos entes municipais e favorecendo diretamente a cidade de Campo Novo do Parecis, com a geração direta de empregos e incremento na arrecadação Municipal.



CADERNO IV - Modelagem Jurídica

Fls. 42

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando todos os cadernos apresentados conclui-se que o modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é a Concessão Administrativa, sendo que só será viável economicamente o empreendimento se houver a firmatura ou a formalização de Termo de Cooperação Técnica com municípios circunvizinhos, objetivando fazerem uso do Aterro Sanitário a ser construído, bem como o respectivo pagamento pela tonelagem aterrada.

Neste diapasão, temos que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios na tentativa de erradicar os "lixões".

Ainda, considerando que termo de cooperação entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, o que, além de constitucionalmente previsto no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito regional dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007).

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços ou uma única estrutura que possa atender vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização, bem como, de compatibilidade de planejamento (art. 14).

Pois bem, conforme se pode verificar, e considerando todos os cadernos apresentados, conclui-se à época, e nos mesmos foi apontado, que o modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, seria a Concessão Administrativa, o que foi efetivado pela Administração Pública, com a respectiva autorização dessa Casa Legislativa.

Contudo, conforme fixado nos mesmos cadernos/modelagem dos estudos técnico, econômico e jurídico, anteriores ao contrato de concessão, a mesma só seria viável economicamente, na ótica de concessão, se houvesse a firmatura/formalização de termo de cooperação técnica com municípios circunvizinhos, objetivando os mesmos fazerem uso do Aterro Sanitário de Campo Novo do Parecis, bem como o respectivo pagamento pela tonelagem aterrada à concessionária, objetivando atingir ao menos 100 (cem) mil habitantes e



aproximadamente 100/ton. dia de resíduos, para que assim, além de reduzir os custos operacionais fixos (as despesas fixas em um aterro são iguais para uma ou para cem toneladas de resíduos, a exemplo de guardas, monitoramento e infraestruturas mínimas), não só para Campo Novo, mas também para os demais entes municipais, conforme projetado na modelagem econômica e jurídica apresentada e aprovada pela Administração Municipal, aumentando, consequentemente, a arrecadação de tributos ao Município de Campo Novo do Parecis, diretamente (ISSQN) e indiretamente (PIS/COFINS/IRPJ), gerando emprego e renda na cidade e, finalmente, transformando Campo Novo em polo regional de referência em saneamento básico.

O que levou à conclusão da necessidade de outros municípios serem previstos no projeto é inerente à população local à época do desenvolvimento do projeto, com pouco mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes, fato este que, por si só, em função dos investimentos necessários, primeiro para sanar o passivo ambiental existente na área do empreendimento gerado ao longo dos anos pelo descarte irregular de resíduos, tanto públicos como privados, somados aos demais investimentos necessários para tornar a área apta a se transformar em um aterro sanitário devidamente legalizado, tornaria inviável, economicamente, somente ao município de Campo Novo do Parecis manter um aterro sanitário de forma correta, na ótica ambiental e gerencial, em virtude do baixo volume de resíduos que apenas a população de Campo Novo do Parecis gera diariamente.

Conforme disposto nos cadernos, os preços (se o aterro sanitário fosse atender apenas e tão somente a Campo Novo do Parecis) a serem praticados seriam margeados em aproximadamente R\$700,00 (setecentos) por tonelada, o que inviabilizaria, além da regularização daquela área, a implantação do empreendimento hoje em funcionamento, vistos os preços altos que o Município teria de gastar para manter sozinho o aterro em questão.

Nesta ótica acima, naquele momento, e apenas para o Município de Campo Novo, mais viável seria deslocar seus resíduos até o aterro sanitário mais próximo (Tangará da Serra), pois mesmo pagando-se frete para se deslocar os resíduos até aquele município, ficaria mais viável do que manter um aterro de pequeno porte sozinho, com todas as suas nuances e responsabilidades ambientais durante e no pós-encerramento do mesmo, motivo este que levou os estudos a contemplarem o recebimento dos resíduos dos municípios circunvizinhos, viabilizando desta forma, técnica, econômica e juridicamente, conforme demonstrado nos estudos apresentados, a implantação do empreendimento no Município de Campo Novo do Parecis.

Neste diapasão, imperiosa a autorização legislativa, a fim de se fazer cumprir o contrato de concessão por parte do Poder Público, dando ao mesmo o equilíbrio econômico previsto em seus cadernos técnicos, para que assim a Administração possa solicitar à concessionária a implantar as demais obras previstas no mesmo, as quais irão contribuir significativamente para a melhora do meio ambiente regional, bem como, para atendimento às demandas da população local, a



exemplo de outros ecopontos, barracão de triagem para catadores, educação ambiental e outras ações diretamente na cidade de Campo Novo do Parecis e, ainda, para que os municípios circunvizinhos façam uso do aterro sanitário, com o respectivo pagamento pela tonelagem aterrada ao concessionário, aumentando a geração de impostos diretos e indiretos, empregos e riqueza em nossa Campo Novo do Parecis.

A pactuação dos aludidos termos poderá ser realizada logo após a aprovação desta Lei, com cada ente público que tiver interesse, de forma individualizada, com anuênciia do concessionário, conforme modelo de termo de contrato inserido no caderno jurídico dos estudos aprovados.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente projeto de lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se a essa Casa Legislativa para análise e posterior aprovação por Vossas Excelências, em **regime de urgência especial de tramitação**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno Cameral, tendo em vista a necessidade urgente de alguns dos municípios circunvizinhos terem a referida autorização para também fazerem, de forma correta, legal e ambientalmente, a disposição de seus resíduos.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





PROJETO LEI N° 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo/convênio de cooperação técnica e gestão compartilhada com municípios circunvizinhos, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Novo do Parecis/MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação e gestão compartilhada na disposição final de resíduos sólidos (RSU) com municípios circunvizinhos, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§ 1º O Município de Campo Novo do Parecis/MT, por meio de termo/convênio de cooperação a ser firmado entre os entes públicos, com a anuência da concessionária em cada um destes termos a serem firmados, autorizará ao mesmo a recepcionar e a fazer a disposição correta dos resíduos dos entes públicos que firmarem convênio/termo de cooperação técnica com o Município de Campo Novo do Parecis, dentro das instalações do aterro sanitário do Município concedido em contrato de concessão.

§ 2º O convênio de cooperação a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser celebrado pelos entes públicos sempre com a anuência da concessionária, pelo mesmo prazo ainda remanescente do contrato original de concessão celebrado entre o município de Campo Novo do Parecis e a concessionária local, ou por outro, sempre a menor do que o restante da concessão.





Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada município que firmar convênio/termo de cooperação com o Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º As despesas com a disposição de resíduos deverão ser pagas pelos municípios conveniados diretamente à concessionária, prestadora do serviço, a qual, para recebimento junto a estes, terá de apresentar, além da nota fiscal (NF) pela prestação do serviço, as demais obrigações tributárias e fiscais contidas no contrato original com o Poder concedente local, tais como certidões negativas, certidão trabalhista, FGTS, relatórios de pesagens e outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8C3-5774-0209-8A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 17/11/2025 07:49:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 25/11/2025 17:04:37
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 08:15:17
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/11/2025 às 09:15 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/E8C3-5774-0209-8A8D>